

Contencioso Geral

166) AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Ordinária. Servidores Públicos Estaduais. Assistência Judiciária Gratuita. Indeferimento do benefício em litisconsórcio ativo, 30 (trinta), que possibilitará considerável rateio das custas e despesas processuais, afastando, assim, a presunção de veracidade que emana das declarações de hipossuficiência. Presunção *juris tantum* que não tem caráter absoluto. Ausência de prova nos autos de que, se suportadas as custas processuais, haveria sério comprometimento do sustento próprio ou familiar. Advogado particular constituído. Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público do Estado de São Paulo – Decisão que indeferiu os benefícios, mantida. Recurso improvido. (Agravo de instrumento nº 2242312-51.2015.8.26.0000 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Marcelo L. Theodósio – 15/12/2015 – 4425 – Unânime)

167) AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. Ação Declaratória. Valor dado à causa de R\$ 47.500,00. Litisconsórcio facultativo ativo. Inconformismo ante a decisão que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. Competência de natureza absoluta, devendo-se levar em consideração o valor da pretensão individual de cada litisconsorte. Precedentes do Egrégio TJSP, do STJ e desta E. 11ª Câmara. Justiça Gratuita. Pedido não apreciado pela r. decisão recorrida. Inadmissibili-

dade em sede de 2ª Instância sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Decisão mantida. Recurso improvido. (Agravo de instrumento nº 2248405-30.2015.8.26.0000 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Marcelo L. Theodósio – 15/12/2015 – 4502 – Unânime)

168) EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Hipótese em que a Fazenda Estadual executada embargou alegando incorreção dos cálculos da exequente. Reconhecimento do pedido por parte da embargada. Embargos julgados procedentes. Verba honorária devida pela exequente, que deu causa ao ajuizamento dos embargos à execução. Recurso provido. (Apelação nº 0027117-64.2009.8.26.0320 – Limeira – 7ª Câmara de Direito Público – Relator: Moacir Peres – 18/12/2015 – 29203 – Unânime)

169) PENSIONISTA DE FERROVIÁRIO DA EXTINTA FEPASA. Revisão de proventos. Pretensão ao restabelecimento da Estrutura de Cargos e Salários implementada pela FEPASA para manter entre as diversas classes uma diferença de 10,62% na remuneração. Improcedência. Responsabilidade da Fazenda adstrita ao pagamento da complementação da aposentadoria ou pensão. Sentença confirmada. Recurso não provido. (Apelação nº 0002877-37.2015.8.26.0114 – Campinas – 7ª Câmara de Direito Público – Relator: Coimbra Schmidt – 18/12/2015 – 31037 – Unânime)